

BBVA Unit-Linked

Condições Gerais

Novembro 2023



Cláusula Preliminar.....	3
Cláusula 1ª Definições.....	3
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável	4
Cláusula 3ª Alteração de Residência	4
Cláusula 4ª Objeto do Contrato	5
Cláusula 5ª Início e Duração do Contrato	5
Cláusula 6ª Incontestabilidade.....	5
Cláusula 7ª Dever de declaração Inicial do Risco	5
Cláusula 8ª Prémios	6
Cláusula 9ª Fundos Autónomos Disponíveis	6
Cláusula 10ª Encargos	6
Cláusula 11ª Modificações.....	6
Cláusula 12ª Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação	7
Cláusula 13ª Liquidação do Fundo	7
Cláusula 14ª Participação nos Resultados e Composição dos Fundos Autónomos.....	7
Cláusula 15ª Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo.....	8
Cláusula 16ª Falta de Pagamento dos Prémios.....	8
Cláusula 17ª Beneficiários	8
Cláusula 18ª Condições em que o Beneficiário adquire o Direito a ocupar a Posição do Tomador do Seguro	9
Cláusula 19ª Cessão da Posição Contratual.....	9
Cláusula 20ª Informação ao Tomador do Seguro	9
Cláusula 21ª Comunicações entre as Partes	9
Cláusula 22ª Resgate Total do Contrato	9
Cláusula 23ª Resgate Parcial do Contrato	10
Cláusula 24ª Denúncia do Contrato	10
Cláusula 25ª Revogação do Contrato	10
Cláusula 26ª Resolução do Contrato por Justa Causa.....	11
Cláusula 27ª Livre Resolução	11
Cláusula 28ª Reposição em Vigor.....	11
Cláusula 29ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	11
Cláusula 30ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras.....	11
Cláusula 31ª Regime Fiscal.....	12
Cláusula 32ª Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira	12
Cláusula 33ª Sanções Económicas e Comerciais.....	13
Cláusula 34ª Reclamações e Arbitragem.....	14
Cláusula 35ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	14
Cláusula 36ª Foro Competente.....	14
Cláusula 37ª Casos Omissos.....	14
Cláusula 38ª Advertências Específicas ao Investidor.....	14

Condições Gerais

Cláusula Preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132 doravante designada por “Zurich”, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **BBVA Unit-Linked** uma solução de seguro de vida individual, ligada a uma estrutura de ativos melhor descrita na Clausula 9.^a, que se regula pelas presentes Condições Gerais, pelo Documento de Informação Fundamental (DIF) e pelas Condições Particulares da apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

Cláusula 1^a Definições

Para efeitos do presente contrato, considera-se:

- a) Tomador do Seguro** - Pessoa, singular ou coletiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Pessoa Segura** - Pessoa cuja vida se segura.
- c) Beneficiário** - Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- d) Apólice** - Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, de onde constam as respetivas Condições Gerais e Particulares acordadas.
- e) Ata Adicional** - Documento que titula eventuais alterações à Apólice, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- f) Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- g) Participação nos Resultados** - Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- h) Prémio** - Valor pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro, nas modalidades seguintes:
 - i.** Prémio Único – Prémio não periódico contratado no início do contrato;
 - ii.** Prémio Suplementar – Outros prémios pagos durante o contrato.
- i) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- j) Data Aniversária** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da Apólice.
- k) Valor de Referência** – Corresponde, em cada momento, à soma do produto do número de unidades de participação de cada fundo autónomo afetadas à Apólice pelo valor da respetiva Unidade de Participação naquela data.
- l) Unidade de Participação** – Fração em que se reparte o património de um Fundo Autónomo.

m) Valor da Unidade de Participação – Valor em que se subdivide o património de um Fundo Autónomo e é calculado dividindo o valor do património líquido desse fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação.

n) Volatilidade - Sensibilidade evidenciada pela cotação de um ativo ou de uma carteira às variações globais dos mercados financeiros nacionais e internacionais. Indica o grau médio de variação das cotações de um título num determinado período. É tanto maior quanto maiores e mais frequentes forem as variações da cotação do activo ou da carteira de activos A volatilidade é uma das possíveis medidas de risco dos ativos.

o) Autocertificação – Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

p) FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) - Legislação dos Estados Unidos da América que visa combater a evasão fiscal no âmbito de investimentos realizados no estrangeiro por “Pessoas dos Estados Unidos da América”.

Cláusula 2ª

Regime e Lei Aplicável

1.

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Condições Particulares e Documento de Informação Fundamental (DIF), bem como, e em tudo o nelas for omissivo, pelas disposições da Lei aplicável.

2.

A Lei aplicável ao **BBVA Unit-Linked** é a Portuguesa.

3.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 3ª

Alteração de Residência

1.

O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

2.

Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

3.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

4.

A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

5.

A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou as pessoas seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

Cláusula 4ª **Objeto do Contrato**

Pelo presente contrato denominado solução **BBVA Unit-Linked**, a Zurich garante o pagamento do Valor de Referência em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato. Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do mesmo, a Zurich garante o pagamento do Valor de Referência calculado à data de ocorrência da morte, se esta for comunicada até 30 após o falecimento da Pessoa Segura. Caso contrário, o Valor de Referência em caso de morte será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação da morte.

Cláusula 5ª **Início e Duração do Contrato**

1.

O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares e tem a duração aí fixada.

2.

Decorridos catorze dias após a receção da proposta de seguro, sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à sua avaliação, o contrato considera-se celebrado nos termos propostos.

Cláusula 6ª **Incontestabilidade**

1.

As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.

2.

A Zurich compromete-se, todavia, relativamente à cobertura principal, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.

3.

Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

Cláusula 7ª **Dever de declaração Inicial do Risco**

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 8ª

Prémios

1. O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez.

2. Além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, durante a vigência do contrato, em qualquer momento, prémios suplementares.

3. O pagamento do prémio contratado ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro através de transferência bancária de uma conta titulada pelo Tomador do Seguro para a conta da Zurich no BBVA.

Cláusula 9ª

Fundos Autónomos Disponíveis

1. O investimento dos prémios pode ser realizado num fundo ou em vários fundos simultaneamente e, em qualquer momento da vigência do contrato, o Tomador do Seguro pode solicitar a transferência de parte ou da totalidade do valor das unidades de participação detidas para qualquer outro fundo disponível, de acordo com o perfil de risco do investidor.

2. O Tomador do Seguro tem à sua disposição os fundos autónomos a seguir definidos:

- a) “UL Obrigações”: Fundo de risco mínimo com baixa volatilidade;
- b) “UL Fundos Dinâmico”: Fundo de baixo risco;
- c) “UL Fundos 3x3”: Fundo de médio risco;
- d) “UL Acções”: Fundo de médio risco.

3. Sempre que o Tomador do Seguro solicitar a transferência entre fundos, será avaliada a adequação do movimento ao perfil do investidor, havendo a possibilidade de revisão do perfil do investidor durante a vigência do contrato, se necessário.

Cláusula 10ª

Encargos

1. Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato bem como o encargo de subscrição e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares, estando o encargo de subscrição sujeito ao máximo de 0,25% sobre cada prémio.

2. Os encargos de gestão anual serão debitados diariamente aos fundos e têm o valor de:

- a) Fundo “UL Obrigações”: 0,5% ao ano sobre valor do fundo;
- b) Fundo “UL Fundos Dinâmico”: 0,65% ao ano sobre valor do fundo;
- c) Fundo “UL Fundos 3x3” : 0,95% ao ano sobre valor do fundo;
- d) Fundo “UL Acções” : 1,25% ao ano sobre valor do fundo;

Cláusula 11ª

Modificações

1. O Tomador do Seguro pode solicitar modificações ao presente contrato, tais como as que digam respeito às percentagens de investimento dos prémios futuros em cada um dos Fundos Autónomos disponíveis.

2.

Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito à data da primeira cobrança de prémios consecutiva ao pedido do Tomador do Seguro desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pelo envio ao Tomador do Seguro de uma Ata Adicional ou novas Condições Particulares.

Cláusula 12ª

Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação

1.

Os prémios pagos, líquidos do encargo de subscrição, serão convertidos em Unidades de Participação de cada Fundo Autónomo constante das Condições Particulares e conforme as percentagens nelas indicadas.

2.

O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão do prémio apurado em 1. e o valor unitário das Unidades de Participação à data da subscrição.

3.

O valor unitário das Unidades de Participação será apurado diariamente.

4.

Em qualquer momento da vigência do contrato o Tomador do Seguro tem a faculdade de solicitar a transferência da totalidade ou parte do valor das unidades detidas para qualquer outro Fundo Autónomo deste seguro. Em cada ano civil não incidirá qualquer custo sobre as primeiras quatro transferências ocorridas entre fundos. A partir da quinta transferência, inclusive, ocorrida no ano civil, a Zurich cobrará 0,25% da importância a transferir por cada transferência. O pedido deverá ser feito com antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente a cada data de efeito, obrigando-se a Zurich a emitir a correspondente Ata Adicional.

5.

Os rendimentos gerados por cada Fundo Autónomo serão reinvestidos automaticamente nesse mesmo fundo.

Cláusula 13ª

Liquidação do Fundo

1.

Considera-se como diminuição substancial do valor de um fundo, uma quebra superior a 70% na cotação da unidade de participação nos últimos 90 dias e que um Fundo tem valorização diminuta quando não representar mais de 5% do valor total dos Fundos disponíveis para este seguro. Então, caso os rendimentos obtidos por um fundo sofram uma diminuição substancial ou a sua valorização seja diminuta a Zurich poderá proceder à sua liquidação, mediante pré-aviso mínimo de sessenta dias a efetuar ao Tomador do Seguro através de carta registada ou por outro meio do qual fique registo escrito, podendo este optar, de entre os Fundos disponíveis, em qual pretende converter as unidades detidas.

2.

Em caso de liquidação de um fundo, por parte da Zurich, o valor correspondente às Unidades de Participação existentes será convertido em Unidades de Participação de um dos fundos remanescentes, sem que haja lugar à cobrança de quaisquer encargos por parte da Zurich.

Cláusula 14ª

Participação nos Resultados e Composição dos Fundos Autónomos

1.

O presente contrato não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.

2.

Os Fundos Autónomos abrangidos pelo presente contrato serão constituídos por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento.

Cláusula 15º

Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo

1.

O Fundo “**UL Obrigações**” tem a seguinte composição média:

- Unidades de Fundos/ETF's de Obrigações até ao limite de 80%
- Unidades de Fundos/ETF's de Monetários até ao limite de 80%
- Liquidez até ao limite de 30%

2.

O Fundo “**UL Fundos Dinâmico**” tem a seguinte composição média:

- Unidades de Fundos/ETF's de Ações até ao limite máximo de 15%;
- Unidades de Fundos/ETF's de Obrigações até ao limite máximo de 80%;
- Unidades de Fundos/ETF's Monetários até ao limite máximo de 80%;
- Liquidez até ao limite máximo de 30%.

3.

O Fundo “**UL Fundos 3x3**” tem a seguinte composição média:

- Unidades de Fundos de Ações até ao limite máximo de 50%;
- Unidades de Fundos de Obrigações até ao limite máximo de 50%;
- Unidades de Fundos Alternativos até ao limite máximo de 50%;
- Liquidez até ao limite máximo de 10%.

4.

O Fundo “**UL Acções**” tem a seguinte composição média:

- Ações até ao limite máximo de 100%;
- Liquidez até ao limite máximo de 30%.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 16ª

Falta de Pagamento dos Prémios

1.

Se o pagamento do prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.

2.

Se o pagamento de um prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.

Cláusula 17ª

Beneficiários

1.

Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, sempre com o acordo expresso da Pessoa Segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

2.

Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada por escrito à Zurich e recebida nos escritórios desta. Contudo, o seu efeito reportar-se-á à data do correio aposta no respetivo sobrescrito se este for o meio

utilizado para o envio ou a data de receção em qualquer escritório da Zurich se for entregue diretamente por mão própria. Em caso de dúvida, subsistirá sempre esta última data.

3.

Esta solução não contempla a irreversibilidade do beneficiário.

Cláusula 18ª

Condições em que o Beneficiário adquire o Direito a ocupar a Posição do Tomador do Seguro

1.

O beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador do Seguro, mantendo-se a Pessoa Segura, em caso de morte daquele se for uma pessoa singular ou em caso de cessação de atividade ou falência se aquele for uma pessoa coletiva.

2.

A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

Cláusula 19ª

Cessão da Posição Contratual

1.

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.

Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da apólice.

Cláusula 20ª

Informação ao Tomador do Seguro

1.

A Zurich informará trimestralmente o Tomador do Seguro do número de Unidades de Participação detido e do seu valor.

2. A Zurich publica diariamente no site www.zurich.com.pt o valor de cada unidade de participação. Estão igualmente disponíveis no referido site, o DIF (Documento de Informação Fundamental) e o Boletim Periódico.

Cláusula 21ª

Comunicações entre as Partes

1.

Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.

2.

As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 22ª

Resgate Total do Contrato

1.

O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do prémio contratado.

2.

A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.

3.

O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

4.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

5.

O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data de solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 0,25% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

Cláusula 23ª

Resgate Parcial do Contrato

1.

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.

2.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 0,25% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

3.

O Valor de Resgate é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

Cláusula 24ª

Denúncia do Contrato

1.

O presente contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

2.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do valor de resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 22ª.

Cláusula 25ª

Revogação do Contrato

1.

O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.

2.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do valor de resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 22ª.

Cláusula 26ª
Resolução do Contrato por Justa Causa

1.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2.

A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 27ª
Livre Resolução

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da Apólice se for caso disso.

Cláusula 28ª
Reposição em Vigor

O Tomador do Seguro tem a faculdade de repor em vigor, nas condições originais, o contrato resolvido, mediante acordo com a Zurich.

Cláusula 29ª
Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

Consoante a opção do beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a)** Pagamento único;
- b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c)** Qualquer composição das modalidades anteriores.

Cláusula 30ª
Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras

1.

A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, far-se-á aos beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2.

São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

- a)** Em qualquer circunstância:
 - i.** Certidão de Nascimento, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão da Pessoa Segura;
 - ii.** Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos beneficiários;

b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:

i. Certificado de óbito da Pessoa Segura;

ii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.

3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento, nomeadamente sentenças de tribunal ou outros documentos emitidos por entidades oficiais.

4.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele.

5.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos seus herdeiros legais.

6.

Tratando-se de resgate (total ou parcial) a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos estabelecidos nas cláusulas 22.^a e 23.^a, respetivamente, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se do vencimento do contrato, a Zurich procederá à liquidação do valor de referência nessa data no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Tratando-se da liquidação do valor de referência, em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação do respetivo montante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Se a liquidação das referidas importâncias não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal de juro de mora em vigor.

7.

Não havendo beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas ao Tomador do Seguro ou, na sua falta, aos seus herdeiros legais.

8.

Existindo mais de um beneficiário, o pagamento das importâncias devidas apenas será efetuado contra quitação conjunta dos beneficiários.

Cláusula 31^a **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 32^a

Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira

1.

O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2.

Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:

- a) direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- b) poderes para alterar os beneficiários do contrato;
- c) direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7.

Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 30ª.

8.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 33.ª

Sanções Económicas e Comerciais

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 34ª Reclamações e Arbitragem

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto

Cláusula 35ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O Relatório sobre a Solvência e a situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

Cláusula 36ª Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

Cláusula 37ª Casos Omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Cláusula 38ª Advertências Específicas ao Investidor

A presente solução de seguro de vida é considerada um Produto de Investimento com Base em Seguros que poderá:

- Implicar a perda da totalidade do capital investido;
- Proporcionar rendimento nulo ou negativo;
- Implicar que sejam suportados pelo Tomador do Seguro custos, comissões ou encargos.